



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.166, 20 DE JUNHO DE 2.016

“Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo para a categoria de bem público dominical e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem dominical, o terreno situado no Município de Rio Grande da Serra, denominado como sendo “Viela 01” do loteamento Jardim Progresso, com 349,05 m² (trezentos e quarenta e nove metros e cinco centímetros quadrados), que corresponde a matrícula de nº. 42.228, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires, que assim se descreve:

2 “Inicia-se no ponto denominado A, situado à esquerda de quem da Avenida Dom Pedro I olha para o terreno, confrontando com o Lote 17; daí segue em linha reta, percorrendo a distância de 4,00m até encontrar o ponto denominado B, confrontando com Avenida Dom Pedro I. Do ponto denominado B, deflete à esquerda e segue em linha reta percorrendo a distância de 40,00m até encontrar o ponto denominado C, confrontando com o lote 8. Do ponto denominado C, segue em linha reta, percorrendo a distância de 48,50m até encontrar o ponto denominado D, confrontando com o lote 01. Do ponto D, deflete esquerda e segue em linha reta percorrendo a distância de 4,00m até encontrar o ponto denominado E, confrontando com Rua do Progresso. Do ponto E, deflete à esquerda e segue em linha reta percorrendo a distância de 46,00m até encontrar o ponto denominado F, confrontando com o lote 8. Do ponto F, segue em linha reta percorrendo a distância de 44,00m, até encontrar o ponto denominado A, o que deu início a esta descrição, encerrando a área de 349,05.”

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas, suplementadas se necessário.






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de junho de 2.016 -
52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 16/2016 = PM
Autógrafo nº. 022.06.2016 = CM
Processo nº. 1.041/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaeserra.sp.gov.br